

Comunicado OFICIAL | Nº 299

ASSUNTO: convocação de reunião extraordinária da Assembleia Geral

DATA: 18/06/2025

Considerando que:

- A. Em 11 de junho de 2025, a Vitória Sport Clube – Futebol, SAD, dirigiu, ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral da Liga Portugal, um requerimento a solicitar «a convocação de uma reunião extraordinária a Assembleia Geral da Liga Portugal para discussão e aprovação da alteração ao Regulamento das Competições organizadas pela Liga Portugal constante do anexo 2»;
- B. O requerimento foi, ainda, subscrito por mais dezasseis sociedades desportivas: MOREIRENSE Futebol Clube – Futebol, SAD, Clube Desportivo FEIRENSE – Futebol, SAD, CFEA – Club Football Estrela, SAD, Sporting Clube FARENSE – Algarve Futebol, SAD, U.D. OLIVEIRENSE – Futebol SAD, Futebol Clube VIZELA – Futebol SAD, LEIXÕES Sport Club – Futebol, SAD, MARÍTIMO da Madeira – Futebol, SAD, CD NACIONAL – Futebol, SAD, AVS – Futebol, SAD, BOAVISTA Futebol Clube – Futebol, SAD e SC BRAGA – Futebol, SAD, GIL VICENTE Futebol Clube, Futebol SDUQ, Lda.; Clube Desportivo TONDELA – Futebol, SAD; PORTIMONENSE Futebol, SAD; Futebol Clube de PAÇOS DE FERREIRA, SDUQ, Lda.
- C. Verificam-se, pois, as condições estatutárias para a convocação da reunião extraordinária requerida por mais de um terço dos votos (n.º 1, do artigo 40.º dos Estatutos da Liga Portuguesa de Futebol Profissional).

Nos termos da alínea a), do n.º 2 do artigo 38.º, do n.º 1 do artigo 40.º, do n.º 2, do artigo 41.º e dos n.ºs 1 e 2, do artigo 42.º dos Estatutos, convocam-se os associados no pleno gozo dos seus direitos a reunir em assembleia geral extraordinária, no dia 27 de junho de 2025, pelas 12h00, no auditório do Arena Liga Portugal, sito na rua de John Whitehead, n.º 69, 4250-540 Porto, com a seguinte:

ORDEM DO DIA

1. «Discussão e aprovação da proposta de alteração ao Regulamento das Competições organizadas pela Liga Portugal» apresentada pela Vitória Sport Clube – Futebol, SAD;

2. Outros assuntos de interesse associativo.

Advertem-se os associados subscritores do disposto no n.º 3, do artigo 40.º dos Estatutos, designadamente que: «*A reunião extraordinária da Assembleia Geral que seja convocada a requerimento dos associados só pode funcionar se, além de cumpridos os requisitos gerais de funcionamento, estiverem presentes pelo menos três quartos dos requerentes.*»

Nos termos do n.º 2, do artigo 42.º dos Estatutos, os documentos referentes aos pontos da ordem de trabalhos encontram-se disponíveis para consulta na sede da Liga Portugal. Não obstante, para facilitar a consulta, os documentos serão remetidos para os endereços eletrónicos indicados pelos associados nos termos do ponto XVII do CO n.º 01/24-25. Os associados podem, até ao terceiro dia útil anterior à data da reunião, apresentar, por escrito, as propostas concretas sobre os pontos da ordem do dia que pretendam submeter à apreciação da Assembleia Geral.

De acordo com o artigo 43.º dos Estatutos, a assembleia só pode funcionar, em primeira convocatória, com a presença de maioria absoluta dos associados com direito a voto. Quando não se verifique, na primeira convocação, o quórum previsto no número anterior, deve ser convocada nova reunião com um intervalo mínimo de 30 minutos e, se ainda não houver quórum, pode ser convocada para uma hora depois, desde que esteja presente um terço dos seus membros com direito a voto. Se, após a terceira convocatória da reunião, não estiver presente um terço dos seus membros com direito a voto, convoca-se nova reunião decorridos que sejam 30 minutos, com os membros presentes que tenham direito a voto, sendo a votação tomada por maioria absoluta do número de votos dos associados presentes. Com vista à sua participação, os associados designam um ou dois delegados, cujos poderes são verificados pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral através da análise das respetivas credenciais, não se podendo fazer representar por outros associados.

ANTÓNIO SARAIVA
PRESIDENTE DA MESA DA ASSEMBLEIA GERAL